PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
Fl. nº _____

C.I. Comissão

**A Sua Senhoria o Senhor**
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. CONTROLE INTERNO PRÉVIO, CONCOMITANTE. FASE INTERNA.

**Objeto:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.
CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NOS LOCAIS INDICADOS NO ITEM 07 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Fundamentação:** O procedimento de licitação para objeto, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 – tratamento diferenciado para ME, EPP, MEI; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Regulamenta Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.
Para a execução dos serviços será observado o atendimento as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para a execução dos serviços. NBR 6118/2023 – Projeto de estruturas de concreto; NBR 8160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário; NBR 5626/2020 – Instalação predial de água fria e água quente; NBR 5410/2008 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 10821/2017 – Esquadrias para edificações; NBR 13281/2005 - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos – Requisitos; NBR 13245/1995 - Pintura de edificações não industriais – Execução; NBR 10844/1989 - Coberturas – Requisitos; NBR 16280/2014 - Requisitos para demolição e remoção de estruturas; NBR 15575/2013 - Forros para edificações — Requisitos.

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação – SME/FME.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à **legalidade** para procedimento em andamento do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
Fl. nº _____

administrativo para objeto acima, nos termos da **fundamentação específica**, ou caso **especifique**, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade, se insere no contexto os serviços de manutenção predial programada e não programada dos imóveis vinculados secretaria municipal de educação do município de Brejão/PE visam à correção de problemas ocasionados pelo uso contínuo das edificações ao longo do tempo. Com o desgaste natural, faz-se necessária a realização de inspeções, revisões e manutenções em instalações elétricas, hidráulicas, coberturas, pinturas e demais elementos estruturais e funcionais.

Além disso, em algumas unidades, torna-se necessária a adequação dos espaços físicos, com o ajuste de cômodos como banheiros e depósitos, visando proporcionar melhores condições de usabilidade, segurança, funcionalidade e conforto para alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção busca garantir a adequada conservação da infraestrutura escolar, assegurando maior qualidade no atendimento às atividades educacionais e administrativas da rede municipal de ensino de Brejão/PE.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à **legalidade** e **conformidade** dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnico fornecido pela Controladoria Geral para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à **modalidade**, **critério de julgamento**, **modo de disputa**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
Fl. nº _____

A Controladoria Geral exerce na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Portanto, após análise, recomenda-se que os autos sejam remetidos a Autoridade Superior para os devidos fins, pois exerce na forma da lei, autorização para atos de procedimentos de licitação, visando resguardar o cumprimento legal.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Palácio Municipal José Custódio das Neves**
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 28 de outubro de 2026.

**Fernando de Oliveira Costa Netto**
Agente de Contratação
Portaria nº 038/2026.

PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura de Brejão - PE
Fl. nº

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **060/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **019/2026**

PARECER:

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL, FORMAL E TÉCNICA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM EXECUTADOS NOS LOCAIS INDICADOS NO ITEM 07 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Prefeitura de Brejão
Fl.nº

## I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a conformidade legal, formal e técnica do processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Brejão/PE, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada e não programada de ambientes internos e externos de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Brejão/PE, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, a serem executados nos locais indicados no item 07 do referido Termo de Referência**.

A contratação pretendida visa atender às necessidades de conservação, recuperação, adequação e manutenção das unidades prediais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade, conforto e continuidade das atividades educacionais e administrativas desenvolvidas nos prédios públicos municipais.

A solução compreende, de acordo com a demanda e as especificações do Termo de Referência, a execução de serviços de manutenção predial programada e não programada, preventiva e corretiva, em ambientes internos e externos, incluindo, conforme o caso, serviços de alvenaria, revestimentos, pintura, cobertura, impermeabilização, pisos, esquadrias, portas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, drenagem, calçadas, muros, cercamentos, áreas de circulação e demais componentes construtivos e instalações prediais previstos na contratação.

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração e deverão ser executados nos prédios públicos e demais locais indicados no item 07 do Termo de Referência, mediante ordens de serviço ou solicitações formais, observados os quantitativos, os preços registrados, os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A análise tem por objetivo verificar a adequação da instrução processual aos requisitos legais, regulamentares e técnicos aplicáveis; avaliar a consistência do planejamento da contratação e da formação dos preços; e fornecer subsídios à autoridade competente quanto ao regular prosseguimento do certame licitatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A condução do certame e a elaboração dos atos preparatórios encontram amparo na legislação federal, na regulamentação municipal e nas normas setoriais aplicáveis aos serviços de telecomunicações. Destacam-se:

Valber Anderson Rodrig
Secretário de Controle Int
Portaria nº 010/202

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº ____

**A condução do certame e a elaboração dos atos preparatórios encontram amparo na legislação federal, na regulamentação municipal e nas normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento e à manipulação de alimentos. Destacam-se:**

**a) Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** estabelece as normas gerais de licitação e contratação aplicáveis aos Municípios. A análise deve observar, especialmente, os princípios previstos no art. 5º; as definições e disposições do art. 6º; os requisitos da fase preparatória previstos no art. 18; a estimativa de despesa e a pesquisa de preços disciplinadas no art. 23; a modalidade pregão prevista nos arts. 28, inciso I, e 29, quando caracterizado o serviço comum; as regras do Sistema de Registro de Preços previstas nos arts. 82 a 86; e as disposições relativas à execução, fiscalização, recebimento, pagamento, duração e alteração contratual, conforme o caso.

**b) Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 147/2014:** assegura tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, nos limites e condições previstos na legislação, devendo ser avaliadas e aplicadas as disposições relativas à participação, ao empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

**c) Decreto Federal nº 11.462/2023:** regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. No âmbito municipal, sua utilização deverá ocorrer como referência subsidiária apenas quando compatível com a legislação local e com os Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Brejão/PE.

**d) Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção:** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, devendo suas disposições ser observadas durante a licitação e a execução contratual.

**e) Normas sanitárias aplicáveis a serviços de alimentação:** deverão ser observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, especialmente as regras relativas às boas práticas para serviços de alimentação, à manipulação, ao preparo, ao armazenamento, ao transporte, à conservação e à distribuição de alimentos, incluindo a RDC Anvisa nº 216/2004, ou a norma que venha a substituí-la, sem prejuízo da legislação sanitária estadual e municipal aplicável.

Valmir Anderson Rodr
Secretário de Controle
Portaria nº 010/2

**f) Regulamentação municipal:** deverão ser observados os Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025, além das demais normas internas do Município de Brejão/PE que disciplinem o planejamento, a licitação, o registro de preços, a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1. Do planejamento, da justificativa e da caracterização do objeto

A análise da documentação apresentada evidencia que a contratação está relacionada a uma necessidade recorrente, porém variável, da Administração Municipal, consistente na manutenção e conservação dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A manutenção predial programada e não programada é necessária para preservar a integridade física das edificações, prevenir a deterioração dos ambientes, corrigir falhas e danos, atender situações emergenciais e garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades educacionais e administrativas. A ausência ou demora na execução desses serviços pode comprometer a segurança dos usuários, a continuidade das atividades escolares e a conservação do patrimônio público.

A contratação sob demanda permite que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a contratação antecipada de quantitativos que possam não ser utilizados e permitindo resposta adequada às ocorrências programadas, corretivas ou emergenciais. O objeto apresenta características compatíveis com a definição de serviço comum de engenharia quando suas especificações, padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, com base em práticas usuais de mercado.

Deverão ser claramente definidos no Termo de Referência os serviços abrangidos, as unidades de medida, os critérios de medição, os padrões de execução, os prazos, os materiais e insumos, a responsabilidade pelo fornecimento, a forma de composição dos preços e as condições de aceitação. Eventuais serviços que dependam de projeto específico, solução técnica singular ou maior complexidade, deverão ser previamente avaliados e não poderão ser executados sem a correspondente autorização e documentação técnica.

Valber Anderson Rodrigue
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

### 3.2. Da adequação do Sistema de Registro de Preços e dos quantitativos

O uso do Sistema de Registro de Preços mostra-se justificável em razão da natureza eventual, parcelada e variável da demanda por manutenção predial. A Administração

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº ____

não consegue definir, com precisão absoluta, a quantidade, o tipo, a extensão e o local de todos os serviços que serão necessários durante o período de vigência da ata.

O SRP permite que o Município registre previamente preços e condições para futuras contratações, realizando as solicitações de forma planejada e conforme a necessidade efetivamente verificada. Essa sistemática pode reduzir a repetição de procedimentos licitatórios, favorecer a padronização dos serviços, permitir o atendimento parcelado das unidades educacionais e contribuir para a racionalização dos recursos públicos.

A adoção do registro de preços deverá ser acompanhada de justificativa específica quanto à estimativa de consumo. Os quantitativos deverão ser calculados com base, sempre que possível, no histórico de manutenções realizadas, no levantamento das condições físicas dos prédios, no plano de manutenção preventiva, nas solicitações das unidades escolares, nas vistorias técnicas, na previsão de reformas e em outros elementos objetivos disponíveis.

A estimativa não deverá ser utilizada como autorização para contratação automática da totalidade registrada, uma vez que as contratações dependerão da necessidade real, da disponibilidade orçamentária, das ordens de serviço e da observância das regras da ata. Deverá ser avaliada, ainda, a conveniência de organizar o objeto em itens ou grupos por tipo de serviço, especialidade ou unidade de medida, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores aptos, sem comprometer a padronização, a logística, a qualidade e a adequada execução contratual. Caso seja adotado agrupamento, a decisão deverá ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

### 3.3. Da pesquisa de preços e das minutas padronizadas

A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e refletir as condições efetivamente praticadas no mercado para serviços de manutenção predial, considerando a natureza dos serviços, as unidades de medida, os custos de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização e demais encargos.

Sempre que possível, a estimativa deverá ser construída a partir de fontes diversificadas e compatíveis com o objeto, tais como contratações públicas similares, bancos ou sistemas oficiais, painéis de preços, atas de registro de preços vigentes, tabelas referenciais de custos de obras e serviços de engenharia, propostas de empresas do ramo e demais parâmetros admitidos pela legislação.

As consultas deverão ser comparáveis quanto ao escopo dos serviços, aos padrões de acabamento, aos quantitativos, às condições de acesso aos prédios, à distância e ao custo de deslocamento, à necessidade de fornecimento de materiais, ao uso de equipamentos, aos prazos de execução e aos demais componentes do objeto.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº

É recomendável que a pesquisa identifique separadamente, quando pertinente, os custos relacionados à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, administração, encargos sociais, tributos e demais despesas incluídas no preço. A Administração deverá verificar se os valores cotados contemplam todos os custos necessários à execução integral dos serviços, evitando pagamentos indevidos ou a duplicidade de itens.

As minutas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente e demais documentos do processo deverão ser compatíveis entre si e conter regras suficientes sobre a solicitação dos serviços, a emissão das ordens de serviço, os prazos, a medição, o recebimento, o pagamento, a fiscalização, a correção de falhas, a substituição de materiais, as responsabilidades técnicas, as penalidades aplicáveis e as hipóteses de alteração ou extinção contratual.

### 3.4. Dos requisitos de habilitação e das condições de execução

Os requisitos de habilitação deverão limitar-se ao necessário para assegurar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada, observados os princípios da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade.

Em razão da natureza do objeto, o edital e o Termo de Referência poderão exigir, quando devidamente justificado: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com os serviços; registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no conselho profissional competente, quando exigível; indicação de responsável técnico; comprovação de experiência compatível; apresentação de acervo ou atestado técnico, quando pertinente; comprovação de que a empresa dispõe de equipe, ferramentas, equipamentos e condições operacionais compatíveis com o serviço; e outros documentos estritamente necessários, desde que previstos na legislação e devidamente motivados.

A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, segurança, adequação e durabilidade dos serviços executados, observando os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e ordens de serviço emitidas pela Administração. Deverá também manter o local de trabalho organizado, sinalizado e protegido, adotando medidas para evitar danos aos usuários, servidores, alunos, bens públicos e terceiros.

Os serviços que envolvam instalações elétricas, trabalho em altura, cobertura, estruturas, equipamentos ou outras atividades de risco deverão ser executados por profissionais habilitados e com utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, observando as normas de segurança aplicáveis. A contratada deverá reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da execução inadequada ou da inobservância das normas técnicas e de segurança.

Valber Anderson Rodrigu
Secretário de Controle Inter
Portaria nº 010/2025

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº ___

Quando aplicável, a execução deverá ser acompanhada de anotação ou registro de responsabilidade técnica, laudos, relatórios, registros fotográficos, memoriais, medições e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e da qualidade dos serviços.

### 3.5. Do pregão eletrônico, da execução sob demanda e da fiscalização

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada quando confirmada, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a caracterização dos serviços como comuns de engenharia e a possibilidade de descrição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, com julgamento das propostas pelo menor preço ou pelo maior desconto, conforme o critério definido no edital.

O procedimento eletrônico favorece a ampliação da competitividade, a transparência, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de habilitação técnica estritamente necessária à execução do objeto. Caso algum serviço não possa ser objetivamente caracterizado como comum de engenharia, sua inclusão deverá ser reavaliada pela área técnica e pela autoridade competente.

A execução deverá ocorrer mediante solicitações formais da unidade administrativa requisitante, observados os limites da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente e da disponibilidade orçamentária. Cada ordem de serviço deverá indicar, no mínimo, o local, o tipo de manutenção, a descrição dos serviços, os quantitativos, os materiais previstos, o prazo de execução, as condições de acesso e os critérios de medição e recebimento.

Os serviços serão prestados nos prédios públicos e demais locais indicados no item 07 do Termo de Referência, devendo a contratada realizar vistoria ou avaliação prévia quando necessária à adequada elaboração da proposta de execução, sem prejuízo das condições estabelecidas no edital.

A Administração deverá designar gestor e fiscais do contrato ou responsáveis pelo acompanhamento da ata, conforme a regulamentação aplicável. Os responsáveis deverão registrar as ocorrências, verificar a conformidade dos serviços, acompanhar as medições, atestar as notas fiscais somente após o recebimento adequado e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos que possam ensejar correção, glosa, sanção ou extinção contratual.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise dos elementos que instruem o processo administrativo — compreendendo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, as comunicações internas e

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº ____

as minutas dos instrumentos convocatório e contratual —, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE ao regular prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações e exigências consignadas neste parecer e na legislação aplicável.

Reconhece-se a possibilidade de prosseguimento do certame na modalidade Pregão Eletrônico, mediante o Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada e não programada de ambientes internos e externos de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Brejão/PE, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, a serem executados nos locais indicados no item 07 do referido Termo de Referência.

Recomenda-se, antes da publicação do edital, a conferência final dos quantitativos estimados, das unidades de medida, da composição dos serviços, dos critérios de medição e aceitação, das exigências de responsabilidade técnica e segurança do trabalho, da metodologia de pesquisa de preços, da divisão do objeto em itens ou grupos, das regras de emissão das ordens de serviço, dos prazos de execução, das responsabilidades da contratada, da fiscalização, do recebimento e da compatibilidade entre todas as minutas que integram o processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 28 de outubro de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

**VALBER ANDERSON RODRIGUES**
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025